



São Paulo, 11 de maio de 2010  
SBPC - 054/Dir.

Excelentíssimo Senhor  
Ministro SERGIO REZENDE  
Ministério da Ciência e Tecnologia  
Brasília, DF.

Senhor Ministro,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) vem à presença da Vossa Excelência manifestar a preocupação da comunidade científica nacional com o conteúdo da carta encaminhada pelo Exmo. Sr. Ministro à Exma. Sra. Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, na primeira quinzena de abril. No documento, o Exmo. Sr. Ministro afirma que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) irá conceder autorização de acesso ao patrimônio genético brasileiro para fins de pesquisa da mesma forma que para autorização de coleta. E, assim, não cumprirá as normas infralegais que esclarecem os conceitos das duas atividades – como a Orientação Técnica nº 1 (OT1) e a Resolução R21 (R21) –, passando a cumprir exclusivamente a Medida Provisória nº 2.186-13 (MP 2.186).

Queremos ressaltar, contudo, que a OT1 e a R21 foram editadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), do Ministério do Meio Ambiente, com a participação de seus conselheiros e da comunidade científica para possibilitar maior agilidade na liberação das autorizações para projetos de pesquisa voltados para sistemática, taxonomia, inventário de fauna, ecologia e evolução.

A Orientação Técnica nº 1 diferenciou o acesso ao patrimônio genético da coleta de material biológico na natureza (*in situ*), que são atividades de fato, diferentes, mas não distinguidas na MP 2.186. Com base nela, o Sistema de Autorização e Informação da Biodiversidade (Sisbio) passou a conceder, por meio eletrônico, licença permanente aos pesquisadores que trabalham com taxonomia, inventário de fauna, ecologia e evolução e que, portanto, apenas coletam organismos da natureza para estudos, sem utilizar partes ou secreções dos animais.

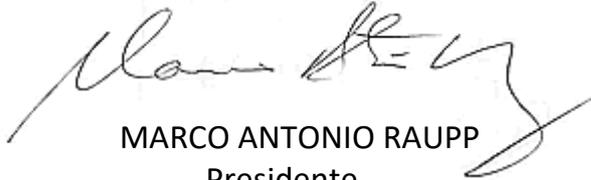
Já por intermédio da Resolução R 21 (R21), foram dispensadas de autorização de acesso diversas tipologias de estudos, como de evolução, que abrangem a manipulação do DNA e de outras partes dos animais, e que, assim sendo, envolvem acesso ao patrimônio genético, mas não interferem no principal objetivo da MP 2.186, que é “a garantia da repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostras de componente do patrimônio genético”. Este procedimento facilitou – e muito – o trabalho dos pesquisadores.

Assim, se vigorar o entendimento do Ministério da Ciência e Tecnologia de que coleta de material biológico na natureza é igual ao acesso ao patrimônio genético, o CNPq passará a autorizar a coleta com base na MP 2.186, que não faz a distinção entre essas duas atividades, e a desconsiderar a OT1 e a R21, estabelecidas pelo CGEN. Por sua vez, a licença permanente solicitada pelos pesquisadores ao Sisbio, que a concede segundo a Instrução Normativa nº 154/2007 (IN 154), que também trouxe importantes avanços em relação aos procedimentos para a coleta, também deixará de ser concedida. E isso não pode acontecer de forma alguma.

Acreditamos que importantes avanços foram feitos por meio do trabalho conjunto da comunidade científica brasileira com o Ministério do Meio Ambiente por meio do Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação da Biodiversidade (CAT-Sisbio), e do assento de representantes da SBPC no CGEN, que resultaram na agilidade das concessões de autorizações para pesquisa científica. Esse trabalho deve avançar até que tenhamos, no País, uma lei de acesso à biodiversidade brasileira, e não mais uma Medida Provisória.

Não podemos retroceder nesse sentido, ou corremos o sério risco de paralisarmos as pesquisas sobre a biodiversidade brasileira e assistirmos ao avanço da biopirataria, dado que é necessário conhecer o que é preciso preservar.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO RAUPP  
Presidente